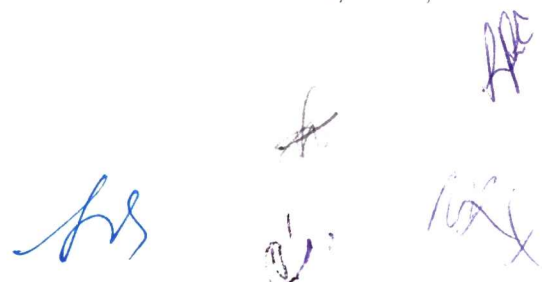


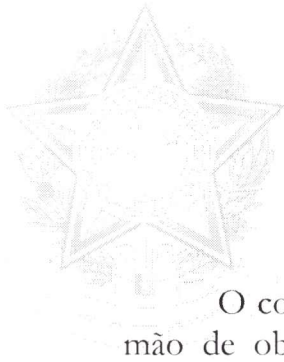
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO-TSE Nº 39/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO
TRABALHADOR PRESO – FUNAP/DF.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, CEP 70070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA**, Senhora **LEDA MARLENE BANDEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 5.020.387.154 – SSP/RS, CPF nº 131.965.450-91, e pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, senhora **LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.436.664 – SSP/DF, CPF nº 766.549.581-87, e, de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP/DF**, com sede no SIA Trecho 2 – Lotes 1835/1845 – Térreo – Guará/DF, CEP 71.200-020, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **DIRETORA- EXECUTIVA**, Senhora **FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE**, portadora da Carteira de Identidade nº 138.745 – SSP/DF, CPF nº 583.956.871-68, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/1993, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 4.682/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de disponibilização de mão de obra de reeducandos do Sistema Prisional do Distrito Federal, nos termos do art. 28 da Lei nº 7.210/1984, Lei de Execuções Penais, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da lei, conforme especificações constantes do projeto básico e da proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições nele expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto deste contrato será realizada com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 03.495.108/0001-90, e de acordo com as condições estabelecidas no projeto básico e na proposta da **CONTRATADA**.

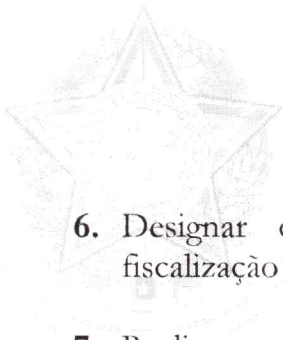
CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**:

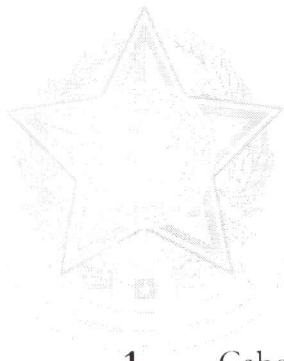
1. Orientar os reeducandos quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero.
2. Fornecer, sem ônus, o primeiro crachá de identificação dos reeducandos.

2.1 Em caso de extravio do crachá, o **CONTRATANTE** confeccionará a 2ª via, e cobrará da **CONTRADADA** o valor referente, fixado atualmente em R\$ 20,00 (vinte reais).

3. Proceder com o cadastramento biométrico de cada reeducando e fornecer folha de frequência para fins de comprovação de assiduidade e pontualidade.
4. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços.
5. Permitir o acesso aos locais em que devam executar as tarefas, aos reeducandos ou prepostos da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços.



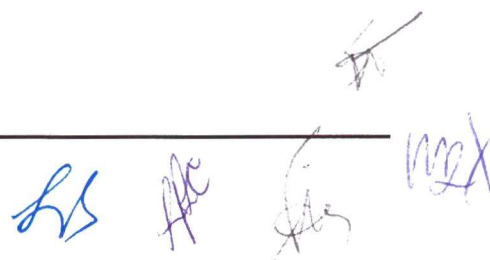
6. Designar comissão de servidores responsável para acompanhamento e fiscalização do contrato de prestação de serviços.
7. Realizar semestralmente e, quando solicitado pela **CONTRATADA**, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos reeducandos.
8. Encaminhar à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequência originais e sem rasuras, devidamente assinadas e atestadas.
9. Restituir à **CONTRATADA** quaisquer valores adiantados a título de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução do contrato.
10. Encaminhar a comunicação da necessidade de exclusão de reeducando do programa à **CONTRATADA** até 25º (vigésimo quinto) dia do mês que anteceder o desligamento.
11. Cumprir com a **CONTRATADA** todos os compromissos financeiros autorizados ou assumidos em decorrência da contratação.
12. Providenciar o pagamento por até 15 (quinze) dias de atestado dos reeducandos em licença por tratamento de saúde.
13. Deduzir da fatura mensal correspondente, qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do Tribunal, quando comprovadamente feito pelos reeducandos ou por representantes da **CONTRATADA**.
14. Notificar à **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato.
15. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os reeducandos, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos serviços.
16. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.
17. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim.



CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cabe à **CONTRATADA**, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/1993 e normas regulamentares pertinentes:
2. Disponibilizar a mão de obra de reeducandos do Sistema Prisional do Distrito Federal em conformidade com a quantidade e com a capacidade técnica solicitada pelo **CONTRATANTE**.
3. Selecionar, com a supervisão do **CONTRATANTE**, os candidatos a postos de serviço no Tribunal Superior Eleitoral, dentre aqueles que detiverem autorização para o exercício de atividades laborativas externas e observando as orientações da Vara de Execuções Penais, que estejam com a documentação (RG e CPF) regularizada e que possuam conta corrente em estabelecimento bancário e de acordo com o perfil solicitado pelo **CONTRATANTE**, obedecendo a cronologia da concessão.
4. Verificar todos os pressupostos legais exigidos do reeducando para a participação no programa, no âmbito do TSE, entregando à fiscalização toda a documentação comprobatória dos reeducandos selecionados para análise antes da inclusão do reeducando no programa.
5. Colaborar com o **CONTRATANTE** na orientação dos reeducandos quanto à execução das tarefas.
6. Orientar os reeducandos antes de serem encaminhados aos respectivos postos de serviços quanto à execução das tarefas e quanto às normas de conduta e adotadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero.
7. Orientar os reeducandos sobre a proibição do uso dos telefones do **CONTRATANTE** para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.
8. Instruir os reeducandos, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços serão prestados.
9. Instruir os reeducandos sobre as normas de segurança e conduta do **CONTRATANTE**.
10. Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do encaminhamento do reeducando ao posto de trabalho, declaração que comprove que foram dadas as devidas orientações e instruções descritas nos itens 6, 7 e 8.

11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto básico.
12. Garantir ao **CONTRATANTE** a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ele praticados, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal.
13. Proceder com o cálculo da folha de pagamento mensal dos reeducandos, conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pelo **CONTRATANTE**.
14. Proceder aos descontos que porventura ocorram relativos à assiduidade e a pontualidade dos reeducandos, mediante informações e ocorrências prestadas pelo **CONTRATANTE**.
15. Efetuar o pagamento da bolsa ressocialização, auxílios alimentação e transporte, por dia trabalhado, dos reeducandos, bem assim, dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da fatura mensal pelo **CONTRATANTE**.
16. Comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas.
17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
18. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira e a imagem pública.
19. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** quando o reeducando for recolhido, perder o direito ao benefício da progressão de regime, ou entrar em licença para tratamento de saúde.
20. Dar conhecimento ao **CONTRATANTE** das alterações de reeducandos a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas.



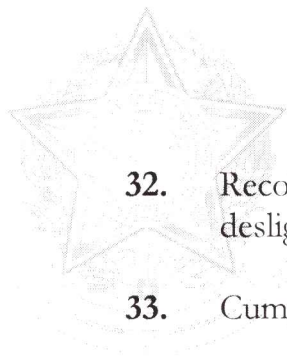
21. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
22. No caso de alteração de endereço, solicitar aos reeducandos, o novo comprovante de endereço juntamente com o Termo de Compromisso da VEP e encaminhar ao **CONTRATANTE** para fins de atualização de cadastro.
23. O comprovante de endereço de que trata o item anterior deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do reeducando, ou ainda, documento judicial que comprove a alteração de endereço.
24. Fornecer, semestralmente, documentação que comprove que o reeducando está regularmente matriculado em instituição de ensino médio e superior, conforme o caso.
25. Acompanhar, em todo decorrer do contrato, a efetiva frequência do reeducando na instituição de ensino e comunicar, imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer irregularidade na situação escolar do reeducando como: trancamento de matrícula, abandono do curso.
26. Observar as orientações da Vara de Execuções Penais – VEP.
27. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório às normas do **CONTRATANTE** ou ao interesse público.
28. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
29. Iniciar as atividades objeto desta contratação em até 30 dias úteis contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, prestando os serviços de acordo com a legislação vigente.
30. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os reeducandos nesse sentido.
31. Emitir fatura correspondente aos serviços prestados.

SS

APC

SP

MA



32. Recolher e devolver ao **CONTRATANTE** os crachás dos reeducandos desligados do programa mantido pelo Tribunal.
33. Cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**.
34. Acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo **CONTRATANTE**, e atender às solicitações imediatamente.
35. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
36. Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.
37. Indicar, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto(s) capacitado(s) para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem assim atender às solicitações do **CONTRATANTE** e dos reeducandos.

CLÁUSULA QUINTA DOS VALORES E DO REAJUSTE

O valor mensal estimado a ser pago à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, constante de sua proposta, é de R\$ 24.422,10 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e dez centavos) e de R\$ 293.065,20 (duzentos e noventa e três mil, sessenta e cinco reais e vinte centavos) o valor anual estimado deste contrato.

Nível	Nº de Vagas	Valor Unitário	Valor Mensal
II	10	R\$ 1.578,14	R\$ 15.781,40
III	05	R\$ 1.728,14	R\$ 8.640,70
Valor Mensal Estimado			R\$ 24.422,10
Valor Anual Estimado			R\$ 293.065,20

hs *AP* *des* *mx*

No quadro a seguir observa-se de forma sucinta e específica a distribuição dos valores do contrato por reeducando:

▪ **Nível II:**

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)
1	Bolsa Ressocialização	950,00
2	Auxílio Transporte	230,00
3	Auxílio Alimentação	230,00
4	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	168,14
Valor total por reeducando		1.578,14

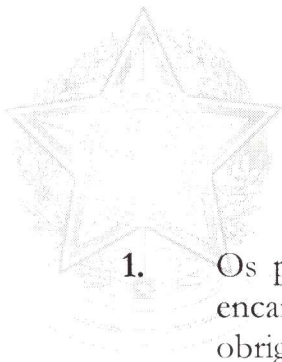
▪ **Nível III**

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)
1	Bolsa de Ressocialização	1.100,00
2	Auxílio Transporte	230,00
3	Auxílio Alimentação	230,00
4	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	168,14
Valor total por reeducando		1.728,14

▪ **Estimativa dos valores dos itens devidos a todos os níveis:**

Item	Descrição	Valor Total (R\$)
Auxílio-transporte	(R\$ 3,00 e R\$ 2,00 x 2 – ida e volta) x 23 - valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo reeducando no deslocamento de seu residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço.	230,00
Auxílio-alimentação	(R\$ 10,00 x 23) - valores variáveis conforme os dias úteis do mês.	230,00
Valor total por reeducando		460,00

[Handwritten signatures]



1. Os preços ajustados são finais e definitivos, estando inclusos todos os encargos que a **CONTRATADA** assumirá no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
2. Os valores dos itens bolsa de ressocialização, auxílio-alimentação e transporte, bem como os custos operacionais e institucionais para a FUNAP/DF, constantes dos quadros acima, serão reajustados por conveniência e oportunidade da Administração, respeitada a possibilidade de repactuação para equilíbrio econômico-financeiro do contrato a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitado à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo.
3. Os preços estabelecidos para o auxílio-alimentação e auxílio-transporte permanecerão fixos e sofrerão alteração de valor exclusivamente por ocasião de ato próprio do Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

1. As faturas, emitidas em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para acerto, deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência, e serão entregues à fiscalização, acompanhadas da seguinte documentação:
 - 1.1 Comprovante de quitação da bolsa de ressocialização, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços conforme estabelecido no item 16 da Cláusula Quarta, representado por recibo de depósito emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do reeducando, contendo nome completo do beneficiário, data da operação e valor creditado.
 - 1.1.1 Outras formas de comprovação de quitação da bolsa de ressocialização serão solicitadas e analisadas pela fiscalização, a fim de assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega dos comprovantes descritos no *caput* deste subitem.
 - 1.2 Comprovantes de pagamento do auxílio-alimentação e auxílio-transporte, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, de todos os reeducandos que prestaram serviço no Tribunal.

1.2.1 A prova de pagamento dos auxílios-alimentação e transporte poderá ser apresentada por relação nominal, em ordem alfabética, assinada pelo respectivo reeducando, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas, com menção obrigatória da data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso, e os valores percebidos.

1.3 Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias.

1.4 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Distrito Federal.

1.5 Certificado de Regularidade do FGTS.

2. Toda a documentação encaminhada será relativa exclusivamente aos reeducandos que prestaram serviços no TSE no mês de competência da fatura mensal.

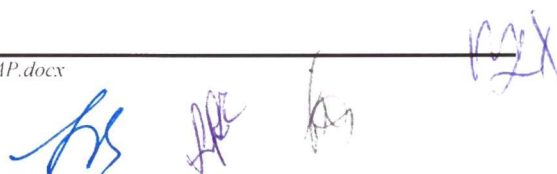
3. As certidões e certificados entregues à Fiscalização deverão estar com prazo de validade vigente.

4. A manutenção da condição de que trata o item anterior ensejará a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual unilateral, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

5. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado, mensalmente, conforme os serviços prestados, até o 10º dia útil, a partir da atestação da fatura pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.1 O servidor responsável pelo atesto da fatura terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

6. Quando houver ressalva na atestação dos serviços pela Fiscalização e/ou pela gestão do contrato, ocorrerá a suspensão da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam sanados os vícios detectados.





7. A **CONTRATADA**, face ao não atendimento quanto a questionamentos feitos pelo **CONTRATANTE**, estará sujeita à retenção de valores correspondentes ao custo representado pela documentação não encaminhada.
8. A retenção de tributos na fonte será realizada em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**.
9. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
10. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

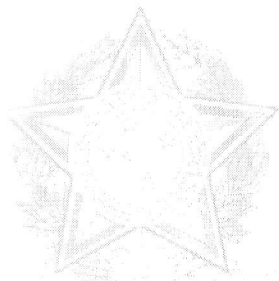
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste contrato correrá à conta dos recursos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União para os exercícios de 2015 e 2016 no Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Programa: 02.122.0570.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administração na Justiça Eleitoral - Nacional, compromissada neste exercício, pela Nota de Empenho nº 2015NE001040, de 09/06/2015, no valor de R\$ 170.954,70 (cento e setenta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).



CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

2. No caso de a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

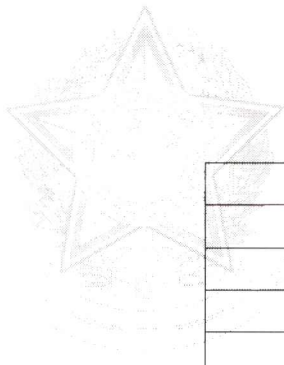
3. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a União, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços nos prazos previstos e nas e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias. Após o 3º (terceiro) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

5. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

5.1. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato



3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,0% do valor mensal do contrato
5	1,5% do valor mensal do contrato
6	4,1% do valor mensal do contrato
7	5,0% sobre o valor total do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou morte, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 1 (uma) ocorrência.	7
02	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Administração, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias e/ou 3 (três) ocorrências.	6
03	Recusar-se a executar serviços previstos em contrato ou a realizar a correção de falhas e/ou defeitos na execução contratual, determinada pela fiscalização, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências.	2
04	Retirar reeducandos do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 1 (uma) ocorrência.	2

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

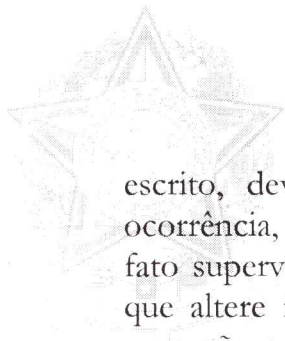
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
05	Pagar o auxílio transporte nas datas avençadas, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias e/ou 3 (três) ocorrências.	5
06	Pagar o auxílio- alimentação nas datas avençadas, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias e/ou 3 (três) ocorrências.	5
07	Pagar devidamente ou de corrigir eventuais erros no repasse das bolsas de ressocialização, por ocorrência	4

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

	e/ou por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências e/ou 5 (cinco) dias.	
08	Pagar a bolsa de ressocialização dos reeducandos na data avençada, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 dias e/ou 3 (três) ocorrências.	5
09	Apresentar documentação prevista no contrato, por ocorrência e/ou por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências e/ou 5 (cinco) dias.	1
10	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	2
11	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	3

6. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados.
7. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela para aplicação de multa de mora sejam extrapolados.
8. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a **CONTRATADA**, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.
9. As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.
10. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas.
11. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por

[Handwritten signatures and initials]



escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

12. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
13. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.
14. O período de atraso será contado em dias corridos.
15. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
16. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

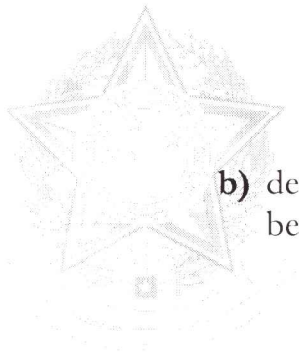
CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial, nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e ainda nos seguintes:

- a) não-correção dos defeitos ou deficiências, devidamente notificados, nos serviços prestados;



- b) descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como das condições constantes do projeto básico e da proposta.

CLÁUSULA ONZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TREZE DO FUNDAMENTO LEGAL

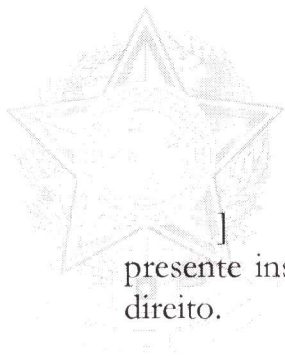
O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 7.210/1984, Acórdão TSE no Processo Administrativo nº 426.57.2010.6.00.0000, Recomendação nº 21 - CNJ, de 16 de dezembro de 2008, e Instrução Normativa nº 2 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 30 de abril de 2008.

QUARTOZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de inexigibilidade da licitação no Diário Oficial da União – Seção 3, página 132, em 08/06/2015, substituirá a publicação do extrato do presente contrato.



] E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2015.

Leda Bandeira
Diretora-Geral

Luciana Rodrigues de Castro
Secretária de Administração

Francisca Aires de Lima Leite
Diretora-Executiva

**Poder Judiciário****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2015 UASG 040001**

Processo: 356350. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e adaptação de cortinas motorizadas do tipo "rolô". Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 08/06/2015 de 09h00 às 17h59. Endereço: Praça Dos Três Poderes - Ed. Sede - 2. Andar BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 08/06/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/06/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.stf.jus.br

MARCELLO DOS SANTOS LOPES
Pregoeiro

(SIDEAC - 05/06/2015) 040001-00001-2015NE000119

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 46/2015**

O pregoeiro do STF comunica que no Pregão Eletrônico nº 46/2015 - Aquisição e atualização de licenças do software Adobe - declarou vencedora a empresa ABRA INFORMATICA LTDA. EPP.

(SIDEAC - 05/06/2015) 040001-00001-2015NE000119

PREGÃO Nº 49/2015

O pregoeiro do STF comunica que no Pregão Eletrônico nº 49/2015 - Contratação de empresa para prestação de serviços de locação com instalação e manutenção de equipamentos destinados a transmissão via satélite, Uplink digital com estação terrena fixa, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Justiça e do sinal de áudio gerado pela Rádio Justiça - declarou vencedora a empresa ALPHA VISION COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Brasília, 5 de junho de 2015
MARCELLO DOS SANTOS LOPES

(SIDEAC - 05/06/2015) 040001-00001-2015NE000119

SECRETARIA**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 20/2014 celebrado entre o STF e a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. (Processo 352.967). Objeto: prorrogação da vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 05/06/2015; Assinam: Pelo STF, Sr. Amarildo Vieira de Oliveira - Diretor-Geral; pela Contratada, Flávia Rejane Tavares Lerbach.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento n. 39/2012 celebrado entre o STF e a empresa IORR Serviços Odontológicos Ltda-EPP (Processo 347.770). Objeto: formalizar a exclusão da filial, bem como alteração do endereço da matriz. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 03/06/2015. Assinam: Pelo STF, Sr. Amarildo Vieira de Oliveira - Diretor-Geral e a Sra. Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro - Secretária de Gestão do STF-Med; pela Contratada, Sr. Ana Carolina Marini Gedda Rocha Ramos - Representante Legal.

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato n. 83/2011 celebrado entre o STF e a empresa JME SERVIÇOS INTEGRADOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME (Processo 346.371). Objeto: repactuação do contrato. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 05/06/2015; Assinam: Pelo STF, Sr. Amarildo Vieira de Oliveira - Diretor-Geral; pela Contratada, Suzana Sobreira da Silva e Charles Altair Nascimento Batista Pereira.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 19/2013 celebrado entre o CNJ e a REAL SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA. CNPJ 08.942.836/0001-17. Processo: CNJ-ADM-2014/1400. Objeto: a) prorrogar a vigência do contrato por 12 meses, a partir de 5/6/2015; b) alterar a redação dos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da Cláusula Treze do Contrato. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Data de Assinatura: 3/6/2015. Vigência: a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Rui Moreira de Oliveira - Diretor-Geral; pela Contratada, Jaeyel Guedes de Carvalho - procurador.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032015060800132

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 4.682/2015. Objeto: Contratação de instituição prestadora de serviço especializado no fornecimento de mão de obra carcerária. Contratada: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 293.065,20 (duzentos e noventa e três mil sessenta e cinco reais e vinte centavos). Reconhecimento de Dispensa: em 3/6/2015, por Eliane Josimar Alves, Secretária de Administração Substituta. Ratificação: em 3/6/2015, por Leda Marlene Bandeira, Diretora-Geral.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 41/2015 UASG 070001**

Nº Processo: 4706/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo, conforme condições e prazos deste Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 09/06/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Pça dos Tribunais Superiores, bloco C (Secretaria de Administração) BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/06/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/06/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

SIMONE FERREIRA DE ALMEIDA
Pregoeira

(SIDEAC - 05/06/2015) 070001-00001-2015NE000222

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 29/2015**

Sagrou-se vencedora Refremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda RS 324.605,60

MARIA ANGELICA BORGES DA SILVA
Pregoeira

(SIDEAC - 05/06/2015) 070001-00001-2015NE000222

**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 8º Termo Aditivo ao Ajuste de Cooperação Educacional TSE nº 1/2007, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e o Instituto Presbiteriano Mackenzie. CNP nº 60.967.551/0001-50. Objeto: prorrogar o prazo de duração do ajuste de 15 de maio de 2015 para 15 de maio de 2016. ASSINATURA: 14/05/2015. ASSINAM: Leda Bandeira, Diretora-Geral da Secretaria e Luciana Rodrigues de Castro, Secretária de Administração, pelo TSE, e Mauricio Melo de Menezes, Presidente, José Paulo Fernandes Júnior, Diretor de Desenvolvimento e Novos Negócios e Benedito Guimarães Aguiar Neto, Reitor, pelo Mackenzie. PA nº 8.266/2006.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 131/2015**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 05/06/2015. Entrega das Propostas: a partir de 05/06/2015, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/06/2015, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecedor e instalação de sistema de iluminação de fachada, com assistência técnica

RAHCHEL BREMMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIDEAC - 05/06/2015) 050001-00001-2015NE000114

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 106/2015 UASG 050001**

Nº Processo: 11852/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para recuperação e aplicação de verniz em painéis de lambris nas dependências do Superior Tribunal de Justiça, conforme especificação do objeto constante do Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 08/06/2015 de 08h00 às 11h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administrativo 01 Andar BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 08/06/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/06/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital encontra-se disponível no site www.stj.jus.br.

RAHCHEL BREMMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIDEAC - 05/06/2015) 050001-00001-2015NE000114

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo TST nº 500.940/2015.9. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: WMED UTI Móvel Serviços de Saúde Ltda. - ME. CNPJ: 07.720.240/0001-00. OBJETO: prestação de serviços de atendimento em Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Móvel para o exercício de 2015. MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE. CONTRATO: PE-049/2015. FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, e Decretos nºs 7.892/2013, 5.450/2005 e 6.204/2007. VALOR: total de R\$ 33.369,60. VIGÊNCIA: tem início na data de assinatura até final do respectivo exercício. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: programa de trabalho 02.122.0571.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.39, nota de empenho 2015NE001171, emitida em 28/05/2015. ASSINATURA: 03/06/2015. Pelo Contratante: Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração. Pela Contratada: Marcos Henrique Nascimento de Souza, Procurador.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo TST nº 500.678/2010-3. CONVENIENTES: Tribunal Superior do Trabalho - TST e Caixa Econômica Federal - CEF. ESPÉCIE: segundo termo aditivo ao Convênio entre CEF e TST para melhoria dos serviços e reequipamento da Justiça do Trabalho. ALTERAÇÃO: com base no art. 65, inc. II, da Lei nº 8.666/93, ficam alteradas as cláusulas segunda, terceira e quarta do convênio para adequar o aumento da emissão de certificados digitais. ASSINATURA: 29/5/2015. Pelo TST: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do TST. Pela CEF: Elicio Lima, Superintendente Regional.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: contratação das empresas CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA DR. SILVIO HOLZBACH EIRELI - CNPJ 18.114.948/0001-33, CLÍNICA CLAUDIO RAMOS ORTODONTIA INTEGRADA LTDA - CNPJ 04.669.912/0001-16, e CLÍNICA ODONTOLÓGICA ORTO PLENA LTDA - CNPJ 10.678.970/0001-02 para a prestação de serviços médicos e odontológicos ao Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST Saúde, conforme Editais de Credenciamento nº 01/2012 e 01/2014. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Ratificada por GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO, Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo TST nº 500.190/2015.8. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: CTR Comercio de Auto Peças Ltda EPP. CNPJ: 07.456.920/0001-68. CONTRATO: PE-028/2010. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em veículos da marca Toyota. ESPÉCIE: rescisão unilateral. FUNDAMENTO: artigo 78, inc. XVII da Lei 8.666/93 e cláusula 17 do contrato, com efeitos a partir de 3/6/2015. ASSINATURA: 3/6/2015. Pelo Contratante: Dirley Sérgio de Melo, Secretário da Administração.

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
3ª AUDITORIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA MILITAR
SECRETARIA
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2015**

Processo: 05/2015. Contratante: 3ª AUDITORIA DA 3ª CJM - CNPJ: 00.497.552/0014-71. Contratado: H. D. PORTELLA & CIA LTDA. CNPJ: 07.663.077/0002-71. Objeto: Fornecedor de óleo lubrificante, filtros e serviços de lavagem geral aos veículos oficiais da 3ª Auditoria da 3ª CJM. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 01/2015. Fundamento Legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93. Vigência: 26/03/2015 a 25/03/2016. Valor Total Estimado: R\$ 2.993,18. Fonte: 0100000000 - 2015NE000028. Data da Assinatura: 26/03/2015.

**AUDITORIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
MILITAR****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2015 UASG 060002**

Nº Processo: 55/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de papel A4 e cartuchos de toner e tinta para impressoras HP e Samsung, de acordo com o Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00012. Edital: 08/06/2015 de 12h00 às 17h59. Endereço: Av. Governador José Malcher, 611 BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 08/06/2015 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/06/2015 às 13h00 site www.comprasnet.gov.br.

JOSE MAURICIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Juiz-Auditor

(SIDEAC - 05/06/2015) 060001-00001-2015NE000013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.